ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 35 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 12 / 12 / 94
Sueli

LEI Nº 1003/94, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre pedido de baixa de patrimônio móvel avariado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder baixa em seu patrimônio, mediante recebimento da indenização a ser paga pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao preço de mercado, do seguinte bem móvel:

OBJETO	**SANTANA**
MARCA	**VW SANTANA CL 1.8**
ANO/FABRICAÇÃO	**1993**
IDENTIFICAÇÃO	**CHASSI 9BWZZZ32ZPP000663**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de abril de 1994.

Silvânia Dávila Barbosa Pinto